

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n. 39.825.435/0002-91, filial Pampulha, neste ato representado (a) por seu Sócio Administrador, Sr (a). NELSON CHIEPPE DE SALDANHA;

MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n. 39.825.435/0011-82, filial Confins, neste ato representado (a) por seu Sócio Administrador, Sr (a). NELSON CHIEPPE DE SALDANHA;

MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n. 39.825.435/0024-05, filial Pampulha, neste ato representado (a) por seu Sócio Administrador, Sr (a). NELSON CHIEPPE DE SALDANHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Barão De Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bocaina De Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careaçú/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG,

Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores De Guanhanes/MG, Dolores Do Indaiá/MG, Dolores Do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios De Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Heliódora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapeverica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarauçu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Mógica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG,

Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Das Missões/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Soledade De Minas/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varjão De Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

3.1 - A empresa reajustará em 01/05/2026 os salários de seus empregados, vigentes em 30/04/2026, mediante a aplicação do percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento).

3.2 - A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/05/2026 será de R\$ 1.946,76 (mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

3.3 - A empresa efetuará os pagamentos das diferenças salariais e dos benefícios retroativos a data base 01/05/2026 na folha de pagamento do mês de julho de 2026.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

4.1 - Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

5.1 - A empresa se compromete em efetuar o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando certo de que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o terceiro dia útil do mês subsequente ou anteriormente a esta data.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

6.1 - Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

7.1 - Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

7.2 - Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nas folgas e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

8.1 - A partir de 01.05.2010, a empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos os seus empregados, sendo 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, limitado a 20% (vinte por cento), encerrando a sua contagem para fins de pagamento em 30/11/2017. Deste modo, o percentual apurado até a referida data, será devido nos meses subsequentes.

8.2 - O percentual previsto no caput desta cláusula será aplicado sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado.

8.3 - O referido adicional será devido a partir da data em que o empregado completar o segundo ano de serviço prestado, ocasião na qual será devido a integralidade dos dois anteriores.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

9.1 - O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00Hs e 05:00Hs será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

10.1 - A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2 - O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

11.1 - A empresa concederá mensalmente vale-refeição aos seus funcionários, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

11.2 - A empresa fica desobrigada a fornecer vale-refeição no período que o funcionário estiver de férias e em afastamento pelo INSS.

11.3 - O fornecimento do vale-refeição fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa.

11.4 - Será descontado mensalmente no contracheque do empregado, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), a título de participação no custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

12.1 - A empresa concederá mensalmente cesta básica no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), não caracterizando natureza salarial.

12.2 - Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição, inclusive no período em que o funcionário estiver de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

13.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores vale transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

13.2 - As empresas ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

13.3 - O vale transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme artigo 7 da Lei nº 95247/87 da CLT.

13.4 - A empresa fornecerá vale combustível aos trabalhadores que possuírem veículo próprio para deslocamento casa-trabalho-casa em créditos lançados em um cartão específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

13.5 - Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

14.1 - A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

14.2 - A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

14.3 - A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

14.3.1 - A participação do empregado no custo do plano de saúde e odontológico será no máximo de 20% (vinte por cento) do custo familiar total.

14.3.2 - Sendo opcional a adesão do empregado ao plano de saúde e odontológico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1 - A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho incapaz.

15.2 - O benefício acima descrito será de R\$ 7.124,36 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

15.3 - Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda;
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: mediante apresentação da certidão de nascimento.

15.4 - A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

15.5 - O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

16.1 - A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

- a) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;
- b) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;
- c) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

**Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

17.1 - O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.

17.2 - No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

18.1 - As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, subsede ou escritório, no município-sede da empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

19.1 - Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

19.2 - Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

**Relações de Trabalho: Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas de pessoal**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

20.1 - A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

**Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Descanso Semanal**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - Fica estabelecido que a empresa se obriga a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

22.1 - Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

- b) Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - CONCESSÃO

23.1 - Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

23.2 - Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

24.1 - Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

25.1 - No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Uniforme**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

26.1 - Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CIPA: composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

27.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo NR5.

27.2 - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

28.1 - A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

29.1 - A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PPR

30.1 - A empresa concederá um abono de PPR (Programa de Participação nos Resultados) de R\$ 0,00 (zero), a cada um de seus funcionários, que não integrará o salário, nem gerará quaisquer outros efeitos trabalhistas.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

31.1 - A contribuição assistencial será de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) por empregado. A quantia deverá ser recolhida até o dia 10/08/2026 em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO – MG, através de depósito no banco - 104 Caixa Econômica Federal, conta corrente 505.118-1, agência 0081, operação 003.

31.2 - O valor a que se refere o item 31.1, será suportado em 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, a ser descontado dos seus vencimentos na folha de pagamento do mês de julho/2026, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

32.1 - Será descontado o percentual de 1% (um por cento) do salário base de todos os funcionários associados, com o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e fica assegurado ao Sindicato profissional nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

33.1 - A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO MOTORISTA

34.1 - A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando somente os motoristas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

35.1 - Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

36.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2026, e término em 30 de abril de 2027. Mantida a Data-Base para 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - FORO

37.1 - As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para sua solução extrajudicial.

Minas Gerais, 13 de julho de 2026.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

NELSON CHIEPPE DE SALDANHA

Sócio

MARLIM AZUL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

NELSON CHIEPPE DE SALDANHA

Sócio

MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.

NELSON CHIEPPE DE SALDANHA

Sócio

MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.